

PUBLICADO DOM 03/10/2001

PARECER 1111/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/01

O Projeto de Lei nº 145/01, de autoria dos vereadores Ricardo Montoro e Carlos Neder, tem como objetivo disciplinar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Município de São Paulo.

Algumas características fundamentais diferenciam as rádios comerciais das rádios comunitárias, características claramente expressas no texto do projeto de lei, que aponta no sentido da democratização da comunicação. As rádios comunitárias só poderão ser concedidas a associações sem fins lucrativos; devem operar em baixa potência e ter cobertura restrita; ter finalidades culturais, educacionais, filantrópicas, assistenciais e de prestação de serviço público e ainda ter sua programação dirigida ao desenvolvimento e integração das comunidades, a preservação dos valores éticos e sociais e contra a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título.

Devemos ressaltar que os parâmetros técnicos estabelecidos em norma federal resultam num alcance limitado por estas emissoras: elas irão falar para a comunidade de um bairro, algo como a área de um círculo entre 1 ou 2 quilômetros de raio, o que reforça o caráter de interesse local na disciplina, concessão e controle desse serviço.

Esta Comissão realizou, a pedido dos autores, Audiência Pública para debater o projeto. Nesta ocasião, foram discutidos tanto os aspectos técnicos relacionados a operacionalidade da proposta, como os aspectos relacionados aos objetivos e possibilidades do uso da radiodifusão comunitária como meio de divulgação de programas de educação e saúde pública, além dos culturais e daqueles voltados às peculiaridades da comunidade local. Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, considera o projeto meritório e dotado de interesse público, portanto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 145/01.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 26/09/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

ANA MARTINS

EDIVALDO ESTIMA

FARHAT

MARCOS ZERBINI

MYRYAM ATHIE - Contrário sob o aspecto da legalidade constitucional